

MEMORIAL DESCRITIVO

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

Restauração da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim de Silvânia,

SILVÂNIA/GO

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.

CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA.....	3
2. OBJETIVOS.....	5
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	11
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
7. SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA.....	16
8. ADMINISTRAÇÃO.....	18
8.1. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	18
8.2. ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.....	20
8.3. CANTEIRO DE OBRAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM.....	20
8.4. ANDAIMES E PROTEÇÃO.....	22
8.5. MÃO DE OBRA PERMANENTE.....	23
8.6. CONSUMOS E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO.....	26
8.7. ARQUEOLOGIA.....	27
9. RESTAURAÇÃO.....	32
9.1. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES.....	32
9.2. REVESTIMENTOS DE PAREDE INTERNO E EXTERNO.....	35
9.3. PISOS.....	38
9.4. COBERTURA.....	39
9.5. ELEMENTOS DE MADEIRA.....	41
9.6. RESTAURAÇÃO DO ALTAR-MOR.....	43
9.7. ESQUADRIAS.....	44
9.8. ÁREA EXTERNA - PAISAGISMO.....	46
9.9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.....	47
9.10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	47
9.11. CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV.....	47
9.12. LIMPEZAS.....	47
9.13. MUSEALIZAÇÃO.....	48

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Não há registros oficiais sobre a data de sua construção, mas presume-se que tenha sido próximo à data de surgimento do arraial de Nosso Senhor do Bonfim, o que se deu por volta de 1774. É o principal cartão postal da cidade e o centro de referência, quando se fala em patrimônio histórico. Inicialmente, construiu-se uma pequena capela e altar para a colocação da imagem de Nosso Senhor do Bonfim, no local onde hoje se encontra a capela-mor.

Com o passar dos anos e o aumento da população, houve a necessidade de ampliar o templo, passando então a Igreja a contar com sacristia, capela-mor, arco-cruzeiro, nave, coro, batistério, corredores laterais e uma pequena torre sineira. Até 1846, eram feitos sepultamentos dentro da Igreja, após essa data, devido à interdição da vigilância sanitária da época, por causa da ocorrência de pestes, a Igreja adquiriu um terreno para o cemitério.

A edificação foi restaurada em 1889, porém, o templo foi sofrendo desgastes que comprometeram sua estrutura. Em maio de 1997, a Arquidiocese de Goiânia autorizou a Sociedade Bonfinense de Cultura a cuidar da administração da Igreja e a buscar recursos para sua restauração. Com isso, o templo passou por cuidadosa limpeza e foi reaberto à visitação.

Em fevereiro de 1999, a situação da Igreja atingiu o ponto crítico com o desabamento de um de seus arcos laterais e de parte do telhado. Ampla campanha para salvar o prédio foi deflagrada. Em julho do mesmo ano, foram realizadas obras de restauração com recursos do Governo de Goiás através da Agência Goiana de Cultura.

Ela foi tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico Estadual em 1980, através da Lei nº 8.915, de 13 de outubro do mesmo ano. A referida Lei Estadual abrange o tombamento também das imagens, alfaías e mobiliário. No artigo 2º estabelece que o

Estado de Goiás é responsável pela preservação e conservação do conjunto de bens móveis e imóveis, cuja preservação e conservação seja de interesse público por evocar fatos memoráveis da história de Goiás, ou pelo seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Na Lei foi também estabelecido que o órgão responsável pela política e gestão de salvaguarda do patrimônio cultural goiano é a Secretaria de Estado da Cultura, através da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico (regulamentada pelo Decreto nº 9.528/2019) e o Conselho Estadual de Cultura (regulamentado pela Lei nº 13.799/01 e Decreto de 12 de março de 2002).

Daí a importância do investimento em ações de restauração desse acervo sacro e da edificação, que integram a história e a memória da Igreja e do Estado. Este Projeto que o Governo de Goiás se propõe a realizar, atenderá não somente a legislação de preservação do patrimônio cultural mas, acima de tudo, contribuirá para a construção do conhecimento sobre preservação e pertencimento, compartilhado por estes bens culturais representativos da memória dos goianos.

Portanto, o objetivo deste MEMORIAL DESCRITIVO, anexo do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSO SENHOR DO BONFIM DE SILVÂNIA – GO, é definir o escopo da contratação e das ações voltadas à contratação da empresa especializada de engenharia para a realização da obra, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para execução dos serviços.

A realização de estudos técnicos, de detalhado e acurado planejamento dos serviços tem como objetivo definir a melhor solução para a execução da obra, bem como a solução de contratação que melhor atenda às necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental e também atender de forma racional, econômica e com efetividade as necessidades do Estado de Goiás.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

2. OBJETIVOS

- 2.1. Estabelecer procedimentos, rotinas e normas para a execução dos trabalhos, com vistas à Restauração da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim de Silvânia;
- 2.2. Assegurar o cumprimento da execução dos projetos executivos e especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro, da qualidade da execução, da racionalidade, da economia e da segurança, tanto dos visitantes, como dos funcionários da empresa Contratada;
- 2.3. Orientar a execução dos serviços e métodos executivos, especificar os materiais e equipamentos;
- 2.4. Respeitar e interpretar os conceitos e definições das Cartas Patrimoniais a respeito da preservação de bens culturais;
- 2.5. Respeitar os valores estéticos e culturais, com o mínimo de interferência na autenticidade, seja ela estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente e uso compatível com sua vocação.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Caderno de Encargos e Especificações Técnicas foi elaborado de acordo, e no que coube, com o Caderno de Encargos – Obras de Restauo de Edificações, que integra o conjunto de Manuais Técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, publicado pelo Programa Monumenta / BID do Ministério da Cultura, com apoio da UNESCO.
- 3.2. Deverá ser mantida uma cópia integral deste caderno no canteiro da obra, em local acessível e visível a todos os funcionários da construtora contratada. É imprescindível que o Responsável Técnico da obra, engenheiros, arquitetos, o mestre de obras, pedreiros, apontadores e demais profissionais alocados para a obra, tenham conhecimento profundo do conteúdo deste caderno.

- 3.3. Estão consubstanciadas no contrato e documentos que o integram as condições e disposições relativas ao objeto, às responsabilidades e garantias, o valor e forma de pagamentos, regime de execução, prazos e cronogramas, orientação geral e Fiscalização, paralisação das obras e serviços, pedidos de prorrogações de prazos, diário de obra, multas, impugnações de serviços, alterações de projetos, placas de obra, recebimentos provisórios e definitivos e outros.
- 3.4. A execução dos serviços far-se-á sob a Fiscalização Técnica da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás, através de sua Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico (SUPHA) e será feita por profissionais legalmente habilitados e designados, e do responsável técnico pelos serviços.
- 3.5. A presença da Fiscalização nos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.
- 3.6. É vedada a sub-empregada global ou parcial das obras e serviços objetos deste Caderno de Especificações Técnicas e Encargos.
- 3.7. Todos os serviços porventura não explícitos nestas especificações ou nos desenhos (tais como projeto executivo, projetos de instalações, detalhamentos), mas necessários à perfeita execução dos serviços programados, serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8. Deverá ser realizada pela proponente uma minuciosa vistoria aos locais onde serão executados os serviços, para que se tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos.
- 3.9. Todos os serviços a serem realizados deverão obedecer, estrita e integralmente, aos projetos e especificações, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de arquitetura, sejam eles os aspectos funcionais, estéticos, técnicos, econômicos, decorativos ou quaisquer outros, concebidos em projeto, para que a obra executada seja uma concretização fiel do mesmo.

- 3.10.** Poderão ocorrer alterações nas especificações dos serviços, decorrentes de realidades não levantadas em projeto. Quando for verificada uma situação não prevista em projeto, seja ela material, técnico-construtiva, ou de acabamento, tal fato deverá ser registrado em Diário de Obra e prontamente comunicado à Fiscalização, que fornecerá a especificação e orientação para o caso.
- 3.11.** Em caso de incompatibilidade, os detalhes do projeto terão prioridade sobre as especificações de execução.
- 3.12.** Os projetos, especificações e demais disposições fornecidas pelo Contratante e que integram o contrato, terão estrita e total observância na execução dos serviços e obra. Compete à Contratada elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente apreciados e, se for o caso, aprovados pelo Contratante ou Fiscalização. Durante a execução da obra poderá o Contratante apresentar desenhos complementares, os quais serão devidamente autenticados pela contratada.
- 3.13.** As alterações de projetos, que durante a execução da obra se mostrar necessárias, serão devidamente justificadas e processadas de acordo com as disposições contratuais atinentes. Compete à Contratada, quando da execução, registrar e atualizar todos os projetos e, no final da obra, entregar à Contratante um jogo completo de desenhos e detalhes “como construído” (“as built”).
- 3.14.** Para efeito de deliberação relativa à divergência entre os documentos contratuais fica estabelecido que:
- 3.14.1.** divergência entre o Caderno Geral e o Caderno Específico, prevalecerá este último;
- 3.14.2.** divergências entre os Cadernos de Encargos e os desenhos do Projeto de Arquitetura, prevalecerão os primeiros;

- 3.14.3. divergência entre os Cadernos de Encargos e os desenhos dos projetos complementares, estrutural e instalações, prevalecerão estes últimos;
 - 3.14.4. divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização sob consulta prévia definirá a dimensão correta;
 - 3.14.5. divergência entre desenhos de escalas diferentes prevalecerão os de maior escala;
 - 3.14.6. divergências entre desenhos ou documentos de datas diferentes, prevalecerão os mais recentes;
 - 3.14.7. Em casos de dúvidas quanto à interpretação de projetos, desenhos, normas, especificações, procedimentos ou qualquer outra disposição contratual, o Contratante será devidamente consultado.
- 3.15. Os materiais a empregar na execução deverão satisfazer às avaliações de qualidade, devendo ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização.
- 3.16. Será proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações, bem como aqueles rejeitados pela Fiscalização.
- 3.17. Todo elemento removido para posterior aproveitamento deverá ser acondicionado de forma adequada, evitando-se agravar o processo de deterioração.
- 3.18. Serão considerados como despesas, incluídas nos preços unitários:
- 3.18.1. os cuidados necessários para evitar danos a áreas de interesse paisagístico e a propriedade de terceiros;
 - 3.18.2. cercas provisórias, inclusive portões do próprio canteiro, iluminação adequada, compatível com os serviços a serem executados e linhas de água para o canteiro da obra;
 - 3.18.3. a limpeza permanente no local das obras.
- 3.19. Todo equipamento, ferramenta ou material adquirido com recursos da obra são pertencentes ao CONTRATANTE, devendo ser listados, quantificados e entregues, quando do encerramento do Contrato.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

- 3.20.** A Contratada se obriga ao cumprimento das “Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil”, conforme Portaria nº 17, de 07.07.83, baixada pelo Ministério do Trabalho, que atualizou a NR-18, constante da Portaria nº 3.214, de 09.06.78.
- 3.21.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito do projeto de arquitetura e execuções serão prestados na Superintendência do Patrimônio Histórico e Artístico (SUPHA) da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os projetos de restauração, incluindo aí todos os textos pertinentes e complementares, com raríssimas exceções, quase sempre especificam decisões que serão tomadas no decorrer da execução dos serviços. Este projeto não é exceção, já que não é possível prospectarmos minuciosamente o monumento, pois corremos o risco de danificá-lo mais ainda ou até provocarmos um acidente maior do que o existente. Assim, cada dano existente é merecedor de uma atenção e cuidados individuais e, conseqüentemente, soluções individuais.

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente as especificações do projeto. Eventualmente, em se tratando de serviços de restauro, poderão ser indicados materiais reutilizados da própria obra ou de outra procedência.

- 4.1.** Se eventualmente condições ou circunstâncias indicarem a substituição de algum material especificado no presente Caderno de Especificações Técnicas e de Encargos, a troca só poderá ser efetivada com aceite por escrito da Fiscalização, ouvido o autor do projeto. A substituição, quando aceita, será regida pelo critério de analogia ou similaridade. Para o caso, considera-se

analogia total ou equivalência quando o material desempenha idêntica função construtiva e apresenta mesmas características técnicas. Analogia parcial ou semelhança considera-se quando desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características técnicas. Em caso de equivalência, a substituição se dará sem compensação financeira para as partes. Em caso de semelhança, a substituição se dará com a correspondente compensação financeira para uma das partes.

- 4.2. A Contratada deverá produzir Relatórios Mensais que serão anexados pela Fiscalização juntamente com as medições, contendo a descrição da evolução ou o desenvolvimento dos serviços com relação ao planejado, conforme Cronograma Físico, contendo fotos nítidas, gráficos do andamento dos serviços com relação ao planejado, desenhos em computador ou croquis à mão livre e demais ilustrações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços. Nos relatórios deverão constar também informações a respeito dos materiais de construção utilizados na execução dos serviços, tais como data da entrada do material, a procedência, forma de armazenamento, etc. As fotografias contidas nos relatórios deverão possuir legenda e fonte, especificando o local em que foram tomadas. Deverão ser fornecidas cópias desses relatórios para a equipe de Fiscalização.
- 4.3. Os serviços deverão ser fotografados diariamente, em todas as etapas e sempre que houver necessidade de registro fotográfico. Todo registro fotográfico deverá ser gravado em dispositivo digital (CD ou DVD) e entregue à Fiscalização juntamente com os Relatórios Mensais. Além disso, semanalmente, a Contratada deverá enviar fotos do andamento da obra por e-mail, e quando solicitado pela Fiscalização, para melhor acompanhamento dos serviços.
- 4.4. Sempre quando a Fiscalização achar pertinente deverá ocorrer reuniões entre os responsáveis pela Contratante e Contratada, em local e horário a ser

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

combinado entre as partes. Todas as decisões tomadas deverão ser anotadas, pela Fiscalização, em Atas de Reunião e/ou no Diário de Obras que será posteriormente rubricadas e assinadas pelos presentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Fornecer desenhos, normas, especificações e procedimentos necessários à execução dos serviços.
- 5.2.** Permitir a instalação do “Canteiro de Obras” ou sua modificação, para uso dos empregados da construtora, fiscalizações, e visitantes.
- 5.3.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização das obras.
- 5.4.** Efetuar os pagamentos dos serviços executados, nas condições estabelecidas no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada deverá ter a frente dos serviços, conforme documentação apresentada, 01 (um) Responsável Técnico devidamente habilitado, além de ter 01 (um) Mestre de Obras, além de 01 (um) Arquiteto (a) ou 01 (um) Engenheiro (a) Civil Residente, que deverá permanecer na obra durante todas as horas de trabalho, Estagiário ou Desenhista. Além disso, em se tratando das etapas de restauro, deverá ser prevista a lotação de 01 (um) profissional Restaurador Especialista e 01 (um) Técnico em Restauro. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da Fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.
- 6.2.** Os serviços serão executados observando-se as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões indicadas nos projetos e desenhos com fidelidade, por mão de obra qualificada, com materiais com a qualidade

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

prevista nestas especificações e devendo obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Caderno de Especificações Técnicas e Encargos e Projetos Executivos, no Memorial Descritivo e Caderno de Detalhes, bem como as normas da ABNT, quando se aplicarem.

- 6.3.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.
- 6.4.** Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes no trabalho, bem como a manutenção de seguro em companhia indicada ou sorteada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de forma que cubra todo o pessoal da obra durante o período de execução.
- 6.5.** Quando exigido pela legislação, devido ao tipo destes serviços, a Contratada deverá obter toda e qualquer licença e aprovações junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionários.
- 6.6.** O Canteiro de Obras deverá dispor de todas as acomodações para os técnicos, inclusive a Fiscalização, pessoal de apoio, operários, guarda de materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias e compatíveis à execução da obra de acordo com suas características e vulto. Integram as instalações do canteiro os seguintes elementos:
 - 6.6.1.** A construção de tapumes, salva-vidas, andaimes e proteções aos operários e transeuntes.
 - 6.6.2.** A execução e colocação das placas alusivas à obra.
 - 6.6.3.** A abertura e conservação de caminhos e acessos.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

- 6.7.** É terminantemente proibido cozinhar e aquecer qualquer tipo de refeição dentro do canteiro de obra, fora do local determinado para alojamento e apoio. É obrigatório, no alojamento, o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado (ou equipamento similar que garanta as mesmas condições), na proporção de um par cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. É vedada a permanência de pessoas com moléstia infectocontagiosa no alojamento da obra.
- 6.8.** Devem ser atendidas, sob a responsabilidade da Contratada, todas as exigências de segurança da Municipalidade do local da obra, inclusive a colocação de telas nas fachadas, a construção de bandejas protetoras, implantação de sinalização de segurança, etc. Com o objetivo de garantir a segurança patrimonial, devem ser observados os seguintes cuidados:
- 6.8.1.** a obra deve ser fechada com tapumes com altura mínima de 2,20m em relação ao passeio e capazes de resistir a impactos;
 - 6.8.2.** deve haver um único local de entrada e saída de caminhões ou materiais e a passagem por este local deve ser rigorosamente controlada;
 - 6.8.3.** deve haver local para descarga de material sem misturá-lo como já existente na obra;
 - 6.8.4.** os extintores de incêndio devem estar nos locais previstos e mantidos em condições de uso.
- 6.9.** Deve ser mantido pela Contratante perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos.
- 6.10.** A Contratada deve providenciar seguro de responsabilidade civil e contra fogo (obra), além de outros que se façam necessários em função das condições existentes.
- 6.11.** Manter no Canteiro da Obra, em condições de fácil acesso pela Fiscalização, o “Diário de Obra” conforme modelo fornecido pelo Contratante. Manter o

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

escritório da obra limpo, higienizado, em condições de acolher possíveis reuniões entre Fiscalização e Contratado.

- 6.12. Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à Fiscalização, minuciosamente justificado. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância ao IPHAN decidir a respeito da substituição.
- 6.13. Durante o decorrer dos serviços deverá a Contratada adotar todos os cuidados necessários para não danificar outros elementos ou partes que não são objeto desses serviços, sendo responsável pela guarda, segurança, de qualquer dano causado.
- 6.14. Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 6.15. Corrigir às suas expensas quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços ou obra, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.
- 6.16. A Contratada ficará responsável por qualquer dano que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Município, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Contratante.
- 6.17. A Contratada deverá comunicar imediatamente, e não mais prosseguir os serviços naquele local, caso se depare com qualquer tipo de “achado” de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

- 6.18. Solicita-se à Contratada, avisar por escrito à Fiscalização, de todos os erros, desvios, omissões, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste Caderno de Especificações Técnicas e Encargos, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 6.19. Cabe à Contratada, a responsabilidade da conferência do levantamento dos quantitativos fornecidos na planilha do orçamento analítico, em anexo, para a elaboração do seu orçamento, e de acrescentar os itens porventura faltantes neste Caderno de Especificações Técnicas e Encargos e que sejam significativos para a composição do seu orçamento.
- 6.20. Compete à Contratada fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos e aparelhamentos, adequados à perfeita execução da obra contratada, assim como a manutenção e conservação do canteiro e suas instalações até a conclusão dos serviços.
- 6.21. Fornecer, quando solicitado e sem ônus para o Contratante, protótipos de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Fiscalização, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais.
- 6.22. Providenciar o fornecimento de água e energia elétrica para a execução dos serviços, correndo por sua conta quaisquer ônus relativos a este fornecimento, bem como as despesas com o respectivo consumo, durante o prazo contratual.
- 6.23. Proceder à limpeza periódica da obra, com a remoção do entulho resultante, tanto do interior como do canteiro de serviço.
- 6.24. Providenciar as ligações definitivas de água e energia elétrica e, se necessária e viável, a ligação telefônica, assumindo todos os ônus decorrentes dessas providências.
- 6.25. Ao término da obra a Contratada deverá remover todas as instalações e partes provisórias do canteiro, executando os acertos, recomposições e limpezas dos locais.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

7. SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA

7.1. Inspeções de Segurança

Serão realizadas inspeções no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas e equipamentos;

À Contratada compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções, e sanar as irregularidades apontadas.

7.2. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

De acordo com a CLT – Consolidação das Leis de Trabalho / Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV - do equipamento de proteção individual e o Art.166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. De acordo com a NR-6 da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI: todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros.

Todas as pessoas que adentrarem no “Canteiro de Obra”, envolvidas ou não com a realização dos serviços, deverão portar, corretamente, equipamentos de proteção individual, compatíveis com as necessidades que estarão desempenhando.

7.3. Primeiros Socorros

Deverá haver no “Canteiro de Obra”, medicamentos, um “kit de resgate” e condições básicas para um pronto atendimento, caso ocorra algum tipo de corte, lacerações, corpo estranho no olho, quedas com entorses e fraturas, etc. Nestes casos o

“kit” deverá conter gases, esparadrapos, anticépticos, talas para braços e pernas, colar cervical, faixas de crepe, colírio, soro fisiológico para limpeza, uma maca de transporte, etc., e um funcionário com treinamento para utilizar este material.

7.4. Comunicação de Acidentes

Qualquer acidente deverá ser comunicado à Fiscalização, ou a Polícia se for o caso, por escrito, da maneira mais detalhada possível.

7.5. Limpeza e Higiene

Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeito estado de limpeza, removendo-se periodicamente os entulhos no decorrer da obra;

Os sanitários, cozinhas, escritórios, canteiro de obras e a própria obra deverão estar limpos, isentos de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória para o uso.

7.6. Proteção Contra Incêndio

Deverá haver no “Canteiro de Obras”, equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação vigente.

7.7. Vigilância

Caberá a Contratada manter, no “Canteiro de Obra”, vigia que controle a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra.

7.8. Disposições Finais

Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

8. ADMINISTRAÇÃO

8.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços contratados devem ser executados rigorosamente de acordo com o Caderno de encargos, desenhos e memoriais constituintes do projeto executivo. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada o desenvolvimento dos serviços, de maneira eficiente e segura, esta deverá ter em seu quadro técnico, profissionais qualificados e devidamente capacitados.

8.1.1. Placa de obra

Será afixada no local indicado no projeto ou quando omissa este critério de Fiscalização, será colocada a placa contratada nas exigências que atender o CREA/CAU do município. E dos padrões das especificações do programa visual GOINFRA. Deverá ser pintada em chapa de aço galvanizado sobre armação de metalon para suporte. Deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do contrato.

8.1.2. Placa de Inauguração da Obra

Após o término da obra, deverá ser colocada uma placa de inauguração em aço escovado 42x60 cm.

8.1.3. Aprovações, licenças e alvará de obra

A Contratada deverá providenciar as aprovações, licenças e alvará de obra perante a Prefeitura Municipal.

8.1.4. Anotações de responsabilidade Técnica, ARTs e RRTs

A Contratada deverá providenciar as aprovações necessárias para a regularização da obra e serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através do preenchimento e recolhimento das devidas ARTs / RRTs.

8.1.5. Projeto Arquitetônico Executivo

Antes do início da obra, a contratada deverá elaborar e fornecer o Projeto Arquitetônico Executivo, contendo todos os detalhes para a perfeita execução dos serviços. Além disso, o Projeto Executivo de Restauração, a ser detalhado a nível de projeto executivo, deverá contemplar ainda a revisão e atualização do Mapeamento e Diagnóstico de Danos.

8.1.6. Projeto Estrutural/ Reforço estrutural

Deverá ser elaborado Projeto de Estrutura, a nível de projeto executivo. Tal projeto deverá levar em conta a elaboração prévia de Laudo Estrutural da edificação. Qualquer parte da edificação onde seja necessário um reforço estrutural e/ou projeto estrutural deverá obter a prévia consulta e anuência da fiscalização antes de iniciar os projetos, especificando quais serão os tipos de intervenção a serem adotadas.

8.1.7. Projetos Complementares

Deverão ser elaborados projetos complementares, a nível de projeto executivo, para que seja possível executar as intervenções das seguintes disciplinas:

- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto Elétrico, Rede de Dados, CFTV e Alarme;
- Projeto Executivo de SPDA;

Após a elaboração de quaisquer dos projetos complementares anteriormente citados deverá ser realizada prévia consulta e anuência da fiscalização, durante a elaboração dos projetos e antes do início da execução de suas frentes de obras, especificando quais serão os tipos de intervenção a serem adotadas.

8.1.8. Elaboração de Maquete Digital 3D e Renderização

Deverá ser elaborado material com maquete tridimensional, incluindo renderização e vídeo do projeto, considerando a situação anterior às da intervenções e a entrega final da execução da obra.

8.2. *ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE*

É obrigatório, conforme legislação trabalhista vigente (Ministério do Trabalho) o fornecimento para os trabalhadores de café da manhã contendo, minimamente, pão com manteiga ou margarina, café e leite; refeição e água potável, filtrada e fresca, por meio de bebedouro de jato inclinado (ou outro dispositivo equivalente), sendo proibido o uso de copos coletivos.

Estão previstos neste item o transporte de técnicos, equipamentos e máquinas necessários para o andamento da obra. Não está previsto neste custo despesas com fretes de material que estão inclusos no custo de cada item.

8.3. *CANTEIRO DE OBRAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM*

8.3.1. Implantação da administração - Construção provisória de madeira.

Para a equipe da administração, deverá ser feita uma construção provisória próxima à obra, com todas as condições sanitárias e de higiene. Esta deve ter:

- paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;

- piso cimentado, de madeira ou material equivalente;
- cobertura que os proteja das intempéries;
- área de ventilação de, no mínimo, 1:10 da área do piso;
- iluminação natural e/ou artificial;
- pé-direito mínimo de 2,5m;
- instalação elétrica adequadamente protegida;
- instalações hidrossanitárias dimensionadas proporcionalmente de acordo com a quantidade de funcionários.

8.3.2. Ligação provisória de água e esgoto

As instalações provisórias de água/esgoto devem ser solicitadas pela Contratada às concessionárias competentes com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do início da instalação do canteiro de obra.

A contratada deverá providenciar todo o material necessário para fornecimento de água para o canteiro / administração da obra, bem como destinar corretamente, de acordo com a legislação local, os resíduos de esgoto da obra. Caso o local não possua rede de coleta de esgoto, a contratada deverá providenciar fossa séptica. A limpeza periódica e remoção da fossa ao final da obra são de responsabilidade da contratada.

8.3.3. Ligação provisória de energia elétrica

As instalações de energia elétrica devem ser solicitadas pela contratada com a concessionária competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da instalação do canteiro de obras.

Todo o material e mão-de-obra necessários para as instalações provisórias correrão por conta da contratada.

8.3.4. Tapumes

É obrigatória a colocação de tapume de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. Deverá ter altura mínima de 2,2 m em relação ao nível do terreno e 10 mm de espessura de chapa. O tapume deverá ser em madeirite de 1,10x2, 20 m, ou equivalente, pregadas em montantes de pinho 6x6 cm, com travessas de pinho 3x3 cm, uma em cada quadro, dispendo de abertura(s) e portão (ões) em chapa de compensado. Os tapumes serão pintados à cal, com duas demãos. A Contratada deverá realizar a manutenção no tapume, quando solicitado pela Fiscalização. O mesmo deverá ser implantado em todo o perímetro do edifício de acordo com o Projeto do Canteiro de Obras, a ser desenvolvido pela Contratada.

8.3.5. Lona artística expositiva para tapume

Todo tapume será revestido com lona com material ilustrativo.

8.4. *ANDAIMES E PROTEÇÃO*

8.4.1. ANDAIME METÁLICO TORRE (ALUGUEL/MÊS)

A Contratada deverá providenciar andaimes metálicos para execução de serviços externos (fachadas) e internos da obra.

Os andaimes metálicos, não poderão apoiar-se diretamente nas paredes ou sobre os pisos em tabuado de madeira ou qualquer outro que possa causar dano, devendo ser tomadas medidas adequadas a cada tipo de piso para sua proteção.

Em sua montagem e desmontagem serão tomados os cuidados necessários à proteção dos elementos construtivos da edificação. A Contratada deverá fazer programação do uso de andaimes, apresentando à Fiscalização os períodos, quantitativos e rodízios dos mesmos. Para evitar superestimativas de quantidades de andaimes,

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

deverão ser estudadas as metragens necessárias para cobrir os trabalhos da obra, considerando o rodízio.

Os andaimes metálicos, para formação de torres de uso diverso, não deverão ter espaçamento maior que 2,00m, em torres com até 10,00m de altura. Torres com mais de 10,00m de altura deverão ser armadas de forma contínua. Os andaimes fachadeiros terão montagem contínua, com rodapé e linha guia. Exceto situações que justifiquem outra solução, não deverá ser usada a formação de torres em fachadeiros, evitando-se a utilização desnecessária de maiores quantidades de peças de andaimes.

8.5. MÃO DE OBRA PERMANENTE

8.5.1. Arquiteto ou Engenheiro Civil - Responsável Técnico

A coordenação geral de uma obra deverá ficar a cargo de um Arquiteto, Engenheiro-Arquiteto ou Engenheiro Civil detentor de Certidão de Acervo Técnico comprobatória de Responsabilidade Técnica relativa à execução de serviços de características semelhantes ao objeto do certame, devidamente registrado no CREA ou CAU, habilitado para serviços específicos de restauração arquitetônica e engenharia, que deverá visitar (supervisionar) a obra regularmente, respondendo tecnicamente pelo andamento da mesma.

8.5.2. Arquiteto ou Engenheiro Civil - Profissional Residente

Além do responsável técnico da CAT, a obra deverá possuir 01 (um) Arquiteto (a) ou 01 (um) Engenheiro (a) Civil Residente, que deverá permanecer na obra durante todas as horas de trabalhos, possuindo carga horária integral. Este profissional deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico comprobatória de Responsabilidade Técnica relativa à execução de serviços de características semelhantes ao objeto do certame, devidamente registrado no CREA ou CAU, habilitado para serviços específicos de restauração

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

arquitetônica e engenharia, respondendo tecnicamente pelo andamento da mesma por meio de Diários de Obras, Relatórios e documentos análogos a estes, que deverão ser regularmente reportados ao Responsável Técnico, para a devida ciência, anuência e documentação.

8.5.3. Mestre de Obras

A Contratada deverá manter permanentemente na obra Mestre de Obras, com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação. Os referidos profissionais deverão acompanhar diariamente o andamento da obra cumprindo (44 horas semanais) de trabalho.

8.5.4. Vigilância

É de responsabilidade da Contratada a segurança do edifício enquanto o canteiro estiver instalado. Dessa forma deverá manter a vigilância noturna da obra assim como durante fins de semana e feriados.

8.5.5. Almoxarife

A Contratada deverá manter permanentemente na obra Almoxarife, com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação. Os referidos profissionais deverão acompanhar diariamente o andamento da obra, cumprindo as horas semanais de trabalho.

8.5.6. Apontador

A Contratada deverá manter permanentemente na obra Apontador, com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao

objeto da contratação. Os referidos profissionais deverão acompanhar diariamente o andamento da obra, cumprindo as horas semanais de trabalho.

8.5.7. Técnico em Segurança do Trabalho

A Contratada deverá manter permanentemente na obra Técnico em Segurança do Trabalho, com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação. Os referidos profissionais deverão acompanhar diariamente o andamento da obra, cumprindo as horas semanais de trabalho.

8.5.8. Restaurador Especialista em Bens Móveis e Integrados

A Contratada deverá possuir em seu quadro técnico um Restaurador Especialista em bens móveis e integrados, com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto contratado que coordenará os serviços. A presença deste profissional se dará no âmbito da etapa de restauração.

8.5.9. Técnico em Restauração de Bens Móveis e Integrados

A Contratada deverá possuir em seu quadro técnico, um profissional Técnico em Restauração de bens móveis e integrados, em dedicação integral, com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação que irá acompanhar a execução dos serviços. A presença deste profissional se dará enquanto durarem os serviços de Restauração Artística, de forma integral, no âmbito da etapa de restauração.

8.5.10. Efetivo da Obra

A Contratada deverá manter quantidade de Pedreiros, Serventes, Pintores, Técnicos e demais profissionais que viabilizem a execução e a entrega dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Contratante.

Ademais, destaca-se que fica a cargo da contratada que, minimamente, um dos profissionais citados nos itens 8.5.2. e 8.5.3. (Responsável Técnico ou Residente) deverá ser Arquiteto, em observância à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 51/2013.

A substituição de qualquer empregado no efetivo da Contratada por solicitação da Fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

A substituição de qualquer empregado por parte da Contratada deverá ser informada à Contratante com antecedência, para o devido conhecimento.

8.6. CONSUMOS E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

8.6.1. EPI/PCMAT/PCMSO

Neste serviço está inclusa a elaboração dos planos de trabalho (PCMAT e PCMSO), bem como a sua execução, manutenção e fiscalização através de visitas e treinamentos admissionais e periódicos em relação aos empregados da obra. Foram considerados também neste custo, para todos os empregados, o fornecimento dos EPI's (com certificado de aprovação), e ainda, as consultas admissionais, periódicas, mudança de função, retorno ao trabalho, demissionais e todos os exames médicos complementares e específicos para cada função exercida.

8.6.2. Consumo de energia elétrica

Ficará a cargo da contratada o pagamento para o consumo.

8.6.3. Consumo de água

Ficará a cargo da contratada o pagamento para o consumo.

8.6.4. Ferramentas manuais e elétricas e Material de limpeza

Todo equipamento a ser utilizado na obra será por conta da contratada.

8.7. ARQUEOLOGIA

Os serviços de Monitoramento e Resgate Arqueológico abrangem o acompanhamento in loco, em tempo integral, de todas as atividades e serviços da obra que envolvam remoção ou revolvimento de solo arqueológico, no caso, em toda a área de escavação da vala para drenagem e canaleta de ventilação previstas no projeto, apresentando relatórios de acordo com as prospecções realizadas. A abertura da vala ou qualquer outra escavação deverá seguir as orientações do arqueólogo responsável, de acordo com o Plano de Trabalho/Projeto de Arqueologia aprovado pelo IPHAN. Para realização das atividades de escavação arqueológica e evidenciação dos objetos encontrados no perímetro do bem, durante os trabalhos de escavação (fundações, vala de drenagem, canaleta de ventilação, regularização de solo) o arqueólogo responsável deverá apresentar ao IPHAN um projeto contendo Plano de Trabalho Arqueológico/ Projeto de Monitoramento e Resgate Arqueológico, para análise e emissão de Portaria de Permissão de Pesquisa, assim como atender aos requisitos necessários para solicitar a referida Portaria, conforme a legislação vigente (Portaria IPHAN 07/88).

O desenvolvimento dos estudos arqueológicos acima descritos, em todas as suas fases, implica em trabalhos de laboratório e gabinete (limpeza, triagem, registro, análise, interpretação, acondicionamento adequado do material coletado em campo), bem como programa de Educação Patrimonial, os quais devem estar previstos nos contratos dos profissionais.

Para efeito da elaboração e execução de projetos para Monitoramento e Resgate Arqueológico em obras, devem ser levadas em consideração:

- a. A Constituição Federal nos seus artigos 20, 23, 24, 30, 215, 216;

- b. Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, que trata da proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- c. Lei Federal nº 3.924 de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- d. Portaria Sphan nº 07 de 01 de dezembro de 1988, que estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações em sítios arqueológicos;
- e. Portaria IPHAN nº 230 de 17 de dezembro de 2002, que compatibiliza as fases de obtenção de licenças ambientais com estudos preventivos do patrimônio arqueológico e cultural brasileiro;
- f. Toda a legislação complementar.

Em conformidade com as disposições da legislação acima, são necessários os seguintes procedimentos para tramitação de projetos de arqueologia no IPHAN:

- a. Encaminhamento de ofício à Superintendência do IPHAN no estado em que se localiza a área a ser pesquisada solicitando permissão para a realização de pesquisa arqueológica;
- b. O ofício e o projeto deverão ser assinados pelo arqueólogo responsável pelo projeto.

Apresentação do projeto de pesquisa segundo Art. 5º da Portaria 07/88:

- O projeto deverá contemplar rigorosamente os itens descritos na Art. 5º da Portaria IPHAN 07/88.

- Não serão aceitos os Projetos que não delimitem a sua área de abrangência. A delimitação da área deverá ser apresentada de forma clara, através de poligonal definida por coordenadas geográficas ou UTM, sendo obrigatório informar o Datum utilizado.

- Todos os projetos deverão explicitar a equipe técnica envolvida, bem como, vir acompanhados do(s) currículo(s) do(s)

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

coordenador(s), devidamente assinados, e da equipe técnica, com declaração de participação por parte dos membros da equipe (vide modelo anexo). Não serão aprovados projetos sem apresentação deste item ou cujo currículo do coordenador e da equipe não apresente qualificação técnica para realização da pesquisa.

c. Todos os projetos devem vir acompanhados da documentação solicitada no Art. 9º da Lei Federal 3924/61 e Art. 5º da Portaria IPHAN 07/88:

- A prova de Idoneidade Financeira deverá garantir a execução de todas as etapas do desenvolvimento da pesquisa, conforme definido pela Portaria IPHAN nº 230/02, a saber: pesquisa de campo, análise do material coletado em laboratório, elaboração de relatórios, divulgação das informações e atividades de educação patrimonial;

- Conforme o item 1.4.1 - Para os projetos que não apresentem todas as informações e documentações exigidas pela Portaria Sphan nº 07/88 serão solicitadas as devidas complementações. O prazo de análise se reinicia após sanadas as pendências;

- Todos os projetos deverão conter dados do contato e endereço completo do contratante, do executor, da instituição de endosso e demais instituições envolvidas.

8.7.1. Monitoramento e Resgate Arqueológico

O Monitoramento e Resgate Arqueológico de obras implicam em acompanhamento presencial constante do arqueólogo responsável, enquanto perdurarem os trabalhos de intervenção no solo e subsolo, com a apresentação de relatórios nos termos da Portaria nº 07/88;

- Sempre que, por qualquer motivo, o coordenador responsável pela pesquisa de arqueologia não puder permanecer em campo em tempo integral, o projeto deverá prever um outro arqueólogo, devidamente capacitado e habilitado, que permaneça efetivamente em campo, durante

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

toda a duração da pesquisa. Neste caso, este profissional deverá ser indicado no projeto como coordenador de campo;

- No caso de identificação de vestígios arqueológicos ou na ocorrência de fatos extraordinários com reflexos no trabalho de Monitoramento e Resgate Arqueológico, o arqueólogo deverá contatar de imediato a Superintendência do IPHAN em Goiás, para definição das medidas a serem adotadas;

- A Educação Patrimonial do projeto de Monitoramento e Resgate Arqueológico deverá estar em consonância com as ações educativas previstas no projeto da obra;

- Os trabalhos de Monitoramento e Resgate Arqueológico só serão considerados concluídos após a aprovação do Relatório Final, implicando no pleno atendimento de todas as normas de proteção do patrimônio arqueológico;

- Após serem protocolados os documentos de solicitação de permissão/autorização de pesquisa arqueológica, o IPHAN dispõe de até 90 dias para análise e providências, de acordo com o artigo 6º da Lei 3.924/61;

- Toda a legislação de proteção ao patrimônio arqueológico brasileiro encontra-se disponível no site do IPHAN: www.iphan.gov.br e na sede da Superintendência do IPHAN em Goiás, para consulta e cópias.

8.7.2. Etapa de Campo

Ficará a cargo da contratada a locação e/ou contratação de profissional(is) habilitado(s) para a coordenação e auxílio de equipe de monitoramento arqueológico durante a obra, saber:

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

- 8.7.2.1. Arqueólogo pleno
- 8.7.2.2. Auxiliar de arqueologia
- 8.7.2.3. Servente

Para a realização do Monitoramento Arqueológico, a Contratada deverá contar com: 01 (um) Arqueólogo Coordenador com experiência em arqueologia histórica, comprovada através de Portaria de Permissão/Autorização outorgada pelo IPHAN e publicada no D.O.U. e 01 (um) Auxiliar/Estagiário graduando em arqueologia ou áreas afins (Geografia, História, Antropologia, Ciências Sociais).

Na hipótese do Arqueólogo Coordenador não permanecer em campo em período integral, o auxiliar, minimamente, deverá ser Arqueólogo, com experiência de campo em sítios históricos comprovada. O profissional deverá integrar a equipe como co-coordenador.

A Contratada deverá disponibilizar, ainda, 01 (um) servente para apoio e dispor de ferramentas necessárias para auxiliar a equipe de arqueologia da contratada da obra nos trabalhos de campo.

8.7.3. Etapa de Laboratório

Após a etapa de campo, a Contratada deverá prever a etapa de laboratório, para identificação e análise do material recolhido durante o monitoramento arqueológico da obra, que será composta por equipe com:

- 8.7.3.1. Arqueólogo pleno
- 8.7.3.2. Auxiliar de arqueologia

Os eventuais resultados das prospecções deverão ser sintetizados em laudos e peças gráficas pertinentes, contendo a assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) (Arquiteto e Urbanista Responsável Técnico e Restaurador Especialista), além de RRT/ART (quando aplicável).

8.7.4. Endosso Institucional

A Contratada deverá providenciar Endosso Institucional para a pesquisa arqueológica.

É de responsabilidade da contratada elaborar e apresentar projeto de arqueologia à contratante, bem como possuir, de maneira permanente na obra durante período de escavações, equipe de pesquisa arqueológica, a fim de acompanhar e monitorar qualquer detecção, coleta, análise e apresentação de produtos dos vestígios arqueológicos.

9. RESTAURAÇÃO

9.1. *DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES*

9.1.1. Demolição manual de alvenaria sem reaproveitamento

Por se tratar de uma construção tombada pelo patrimônio histórico e a fim de evitar maiores danos à edificação, não serão permitidas durante as demolições o uso de ferramentas elétricas ou pneumáticas tais como martelotes e britadeiras. Somente será permitido o uso de ferramentas manuais na demolição. Caberá a contratada comunicar imediatamente à fiscalização todo e qualquer “achado” com potencial arqueológico. Os serviços no local deverão ser paralisados até a definição da fiscalização.

9.1.2. Remoção de pés de esteio

Executar a recuperação dos trechos danificados, obedecendo ao sistema construtivo original, com os escoramentos necessários à execução dos reparos. A Contratada se obriga a apresentar proposta de recuperação das partes deterioradas detectadas nos serviços de diagnóstico, contendo detalhes do reforço de fundação e substituição de pés de esteio, se for constatada a necessidade de substituição. Todos os procedimentos e técnicas que deverão ser utilizadas serão fornecidos pela Fiscalização após análise das conclusões dos estudos.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

As prospecções devem sempre ser realizadas sob a orientação e acompanhamento da Fiscalização respeitando a legislação no que tange ao patrimônio arqueológico (Lei nº 3.924 de 26/07/61 e na Portaria nº 07 de 01/12/88 do Iphan). Durante as prospecções, caso sejam encontrados peças, materiais ou vestígios de interesse arqueológico, estes deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização, que acionará o setor de arqueologia do Iphan-GO.

9.1.3. Escoramento provisório de esteio

Os escoramentos e contraventamentos deverão ser executados para não permitir as deformações e/ou deslocamentos, feitos ainda de modo a haver facilidade na retirada de seus diversos elementos. A Fiscalização deverá orientar e acompanhar in loco a execução deste serviço.

9.1.4. Remoção de esteio (pilar em madeira)

Executar minuciosa revisão de todas as peças da gaiola. As peças ou trechos deteriorados deverão ser removidos e substituídos conforme orientações da Fiscalização. A remoção de peças de madeira da estrutura deverá ser feita com os escoramentos necessários a cada caso. Todo o cuidado deverá ser tomado para que outros elementos não sejam danificados na retirada de uma peça. Os encaixes das peças deverão ser alvo de maiores cuidados, evitando-se quebras, trincas ou perdas na remoção. Havendo possibilidade de aproveitamento de peças de madeira retiradas, estas deverão ser acondicionadas em local apropriado, fora do contato com o solo, em espaço ventilado, para posterior tratamento e reaplicação.

As peças removidas deverão ser substituídas por peças novas com madeira de 1ª qualidade com as mesmas características físicas e botânicas da madeira existente.

9.1.5. Remoção piso em mezanelas sem reaproveitamento

Todo o piso em mezanela deve ser removido com cuidado para substituição. A mezanela deve ser retirada utilizando-se marreta de 1kg e talhadeira chata.

9.1.6. Demolição manual de piso e revestimento cimentício sobre lastro de concreto

Deverá remover também todo o piso e revestimento de paredes em ladrilho hidráulico do banheiro, sem reaproveitamento.

9.1.7. Retirada de ferragens e telas

Retirar os requadros com tela dos óculos da fachada principal e da torre do sino para substituição.

9.1.8. Revisão dos esteios e baldrames

Deverá ser feita uma revisão de todos os esteios e baldrames para analisar o estado de conservação dos mesmos a fim de avaliar a necessidade de restauração ou substituição dos mesmos.

9.1.9. Escavação manual de valas

Toda escavação de bem tombado deve ser feita de maneira cautelosa e com ferramentas manuais. Caso encontre qualquer objeto com potencial arqueológico, o serviço deve ser paralisado e a fiscalização alertada.

9.1.10. Demolição manual de revestimento c/argamassa c/tr.ate cb.e carga

As partes soltas identificadas através do exame à percussão deverão ser removidas com uso de marreta pequena e talhadeira em ângulo raso com relação à alvenaria de

modo a evitar danos ao material base. Deverá ser removido além dos trechos soltos, uma margem de 10cm no limite do local demarcado. O revestimento será removido até que se chegue à alvenaria.

9.1.11. Substituição de baldrames, esteios, linhas em madeira de lei

Nas peças que não serão substituídas deverá fazer enxerto do tipo macho e fêmea no esteio de madeira e parafusado com chapa de aço. Apoiando a nova peça numa base feita em concreto no solo. Substituindo apoios de madeira. Após a consolidação, os esteios deverão ser escorados para refazer o alicerce e a alvenaria.

9.2. *REVESTIMENTOS DE PAREDE INTERNO E EXTERNO*

9.2.1. Exame de percussão através de martelo emborrachado

Toda a superfície das paredes externas e internas deverá passar por teste de percussão com martelo de borracha em busca de trechos de reboco soltos. Os trechos detectados deverão ser marcados com giz para posterior remoção do revestimento solto.

9.2.2. Remoção cuidadosa das argamassas com comprometimento

Toda a superfície das paredes do banheiro revestida em ladrilho hidráulico deverá ser removida com uso de marreta pequena e talhadeira em ângulo raso com relação à alvenaria de modo a evitar danos ao material base. O revestimento será removido até que chegue a alvenaria.

9.2.3. Remoção de elementos espúrios

Serão removidos da fachada e paredes internas quaisquer elementos não originais e/ou danosos, tais como: prego, parafusos, espaçadores elétricos, etc.

9.2.4. Remoção de pintura antiga látex

Remover as camadas de repintura sobre alvenarias de modo a garantir uma superfície homogênea para a nova pintura.

9.2.5. Aplicação de biocida a base de água

Deve ser realizada limpeza prévia da alvenaria. Deverá ser utilizada limpeza para eliminação de patina biológica com o uso de herbicida/biocida de permanência prolongada, como grupo dos piretróide, tipo K-othrine da bayer ou cynoff 200 ce da Novartis.

9.2.6. Embrechamento de fissuras e lacunas

Após a remoção dos trechos de reboco danificados é comum encontrar fissuras e falhas nas alvenarias. Essas falhas deverão ser complementadas com o mesmo material de base da alvenaria (tijolo, taipa ou pau-a-pique).

9.2.7. Argamassa de cal hidratada dolomítica de granulometria grossa e grãos angulares - emboço e reboco

Executar chapisco, com cal e areia média (traço 1:3), espessura 0,7cm, e emboço, com cal e areia média (traço 1:4,5), espessura 1,5cm, e reboco, com cimento, cal e areia fina (traço 1:2:8), espessura 0,5cm, para as alvenarias.

Os trabalhos de revestimento da parede devem ser executados somente após a conclusão dos testes hidrostáticos. A superfície a ser revestida deve ser previamente limpa, com a remoção das gorduras e vestígios orgânicos (limo, fuligem, etc.) e outros, como poeira e partes soltas.

A contratante pode optar por utilizar a cal virgem ou a hidratada. No primeiro caso, as pedras de cal virgem adquiridas para execução desta obra deverão conter selo nacional de garantia de qualidade (produto puro) emitido pela Associação Brasileira dos Produtores de Cal (ABPC) ou produzidos por empresas classificadas em conformidade com o

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

Programa Setorial da Qualidade da Cal Hidratada para Construção Civil, da ABPC. A cal virgem deverá ser hidratada durante 03 semanas no mínimo (observar os cuidados ao manusear a cal), com água potável na proporção indicada pelo fabricante, num recipiente metálico (tambor metálico) livre de sujeira, poeira ou qualquer tipo de resíduo e com tampa. Para o manuseio da cal, o funcionário deverá usar os EPI's e manter o local de trabalho bem arejado. A água destinada à preparação da argamassa deverá ser potável, limpa, pura e estar em temperatura adequada. A areia fina lavada deverá estar livre de impurezas, óleos, materiais orgânicos, cheiros estranhos, etc. e deverá ser armazenada em local limpo, sob lona de plástico ou dentro de caixotes de madeira forrados com lona de plástico, confeccionados na obra, e durante a noite deverá ser mantida totalmente coberta.

É recomendável misturar apenas a quantidade suficiente para 1 hora de aplicação. Esse cuidado evita que a argamassa endureça ou perca a plasticidade. Executar uma parede de cada vez. Usar desempenadeira metálica pequena ou colher de pedreiro conforme orientações da Fiscalização.

9.2.8. Emassamento

Recomenda-se, o uso de massa de restaurador (traço de 0,5L de cola branca para 18L de pasta de cal – resultante da imersão da cal extinta em água por aproximadamente 72h antes da aplicação (~3,5L/kg); a aplicação é semelhante à de massa corrida).

9.2.9. Pintura mineral

É extremamente recomendável que a pintura nas alvenarias seja com tinta à base de cal, com adição de óleo de linhaça, ou tinta mineral. Não deverão ser utilizadas tintas acrílicas ou massa corrida, que não são apropriadas à alvenaria de terra.

9.3. PISOS

9.3.1. Lastro de concreto regularizado impermeabilizado 1:3:6 esp=5cm (base)

Lastro de concreto com espessura de 5cm, betoneira , de acordo com planilha orçamentária e projeto arquitetônico. A argamassa deve ser preparada utilizando-se impermeabilizante líquido de concreto Sika 1 ou similar, incorporando a argamassa. Durante as 48 horas deverá molhar ou cobrir com bidim deixando úmido.

9.3.2. Restauração de piso de tabuado de madeira

9.3.2.1. Aplicação de verniz e cera sobre o piso.

Deverá ser utilizada limpeza para eliminação de pátina biológica com o uso de herbicida / biocida de permanência prolongada, como o grupo dos piretróide, tipo k-othrine ce da bayer ou cynoff 200 ce da novartis, ou similar.

Deve ser realizado o condicionamento das tábuas danificadas. A retirada de tábuas, quando necessária, deve ser realizada tomando os devidos cuidados para o seu bom funcionamento e reinstalação, considerando o seu lixamento do piso para desempenho. Raspagem preliminar de desengrosso, com máquina apropriada, utilizando lixa de grana 16, atuando por toda a extensão do piso. Após isso, é feita a raspagem mais fina com lixa grana 50. Não será permitida a utilização de água ou óleo diesel para facilitação do processo de raspagem. Os cantos e emendas de rodapé deverão ser raspados com lixadeira de beiral.

Deverá ser considerada aplicação de imunizante do tipo Fipronil, diluído na proporção de 1.5 L do produto para 100L de água em todas as peças do engradamento.

9.3.3. Substituição de piso em mezanelas

9.3.3.1. Fornecimento e assentamento de mezanelas

As mezanelas novas deverão possuir as mesmas características de dimensionamento, cor e textura das existentes.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

A Contratada deverá fornecer uma amostra antes de proceder a compra do lote.

As mezanelas devem ser assentadas com argamassa de cal cimento e areia ou argamassa colante AC-II e rejuntadas com a mesma argamassa de cimento.

9.3.3.2. Aplicação de cera sobre o piso

Deverá ser aplicado tratamento hidrofugante, com cera de pasta incolor à base de querosene, cera inglesa ou equivalente. A paginação existente deverá ser respeitada e seguida.

9.3.4. Restauração de piso em pedra de Pirenópolis (quartzita micácea)

9.3.4.1. Lavagem com detergente neutro e escovação

Deverá ser feita higienização das pedras com lavagem com detergente alcalino e escovação com escovas de cerdas de nylon.

9.3.4.2. Piso em pedra São Tomé (Pirenópolis, quartzita micácea) com uso de argamassa de cimento e areia

Também conhecida com o quartzita micácea, pedra São Tomé, pedra Goiás. Deve-se remover apenas as pedras rachadas, quebradas ou danificadas, tomando-se o devido cuidado para não danificar as peças adjacentes. O contrapiso das peças retiradas também deve ser demolido. As novas pedras deverão ser assentadas com uso de argamassa de cimento e areia.

9.4. COBERTURA

9.4.1. Remoção cuidadosa das telhas com reaproveitamento

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

Todas as telhas deverão ser removidas para lavagem e reaproveitamento. A remoção deve ser cuidadosa com intuito de maior aproveitamento possível do material, prevendo uma perda máxima de 30%. Para evitar quebras, deve ser providenciada uma calha de madeira que servirá para o transporte vertical das telhas.

9.4.2. Higienização das telhas

Deverá ser feita a higienização das telhas de barro reaproveitadas com lavagem com detergente alcalino e escovação com escovas de cerdas de nylon.

9.4.3. Recomposição volumétrica de partes danificadas e/ou inexistentes com madeiras de 1ª qualidade

As peças removidas deverão ser substituídas por peças novas com madeira de 1ª qualidade com as mesmas características físicas e botânicas da madeira existente.

9.4.4. Tratamento para a estrutura do telhado

Deverá ser considerada a aplicação de imunizante do tipo Fipronil ou similar, diluído na proporção de 1,5 L do produto para 100L de água em todas as peças do engradamento.

9.4.5. Cobertura com telha colonial resinada cor vermelha

As novas telhas para substituição daquelas perdidas, quebradas ou muito desgastadas deverão possuir dimensões e características físicas semelhantes ou iguais às telhas existentes. Estas deverão ser de barro natural.

9.4.6. Amarração de telhas

Efetuar a amarração de telhas com arame galvanizado.

9.4.7. Cumeeira p/telha colonial resinada cor vermelha

As novas cumeeiras para substituição daquelas perdidas, quebradas ou muito desgastadas deverão possuir dimensões e características físicas semelhantes ou iguais às cumeeiras existentes. Estas deverão ser de barro natural.

Serão afixadas com argamassa do item 2.2.7.

9.4.8. Rufo de chapa galvanizada

Revisar os rufos existentes em chapa de aço galvanizado, com substituição e/ou execução de novos rufos mediante necessidade após análise e verificação.

9.4.9. Emboçamento de beiral

Será executada com argamassa do item 2.2.7.

9.4.10. Restauração do guarda-pó remoção de partes danificadas, recomposição volumétrica de Madeira.

As peças removidas deverão ser substituídas por peças novas com madeira de 1ª qualidade com as mesmas características físicas e botânicas da madeira existente.

9.5. ELEMENTOS DE MADEIRA

9.5.1. Restauração de escada de madeira

9.5.1.1. Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte

Serão removidas toda e qualquer repintura danosa à peça. Antes de quaisquer remoções o restaurador deverá apresentar um laudo justificando a necessidade e o local onde serão removidas. As repinturas poderão ser removidas por processos mecânicos com uso de bisturis, térmicos, através de sopradores térmicos ou em último caso,

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

remoção química com uso de removedor pastoso. Este último deve ser utilizado com parcimônia e só será autorizado caso não apresente risco à pintura original.

9.5.1.2. Lixamento e aplicação de verniz ou cera sobre a madeira.

Deverá ser utilizada limpeza para eliminação de pátina biológica com o uso de herbicida / biocida de permanência prolongada, como o grupo dos piretróide, tipo k-othrine ce da bayer ou cynoff 200 ce da novartis, ou similar.

Deve ser realizado o condicionamento das tábuas danificadas. A retirada de tábuas, quando necessária, deve ser realizada tomando os devidos cuidados para o seu bom funcionamento e reinstalação, considerando o seu lixamento do piso para desempenho. Raspagem preliminar de desengrosso, com máquina apropriada, utilizando lixa de grana 16, atuando por toda a extensão do piso. Após isso, é feita a raspagem mais fina com lixa grana 50. Não será permitida a utilização de água ou óleo diesel para facilitação do processo de raspagem. Os cantos e emendas de rodapé deverão ser raspados com lixadeira de beiral.

Deverá ser considerada a aplicação de imunizante do tipo Fipronil, diluído na proporção de 1,5 L do produto para 100L de água em todas as peças do engradamento.

9.5.1.3. Pintura esmalte sintético 2 demãos em forro e esq. madeira

A pintura das madeiras deverá ser executada em esmalte sintético fosco, nas cores definidas em projeto, com acabamento acetinado, das marcas de primeira linha aprovada pela contratante. As peças deverão ser previamente limpas, aparelhadas, secas e isentas de óleos, graxas, sujeiras ou outros contaminantes.

Utilizar produto “preparado e pronto para o uso”, em embalagem original e intacta.

Empregar somente solventes recomendados pelos fabricantes. Seguir rigidamente as recomendações de aplicação e manuseio. O número de demãos deve ser o suficiente para cobrir totalmente a superfície, obedecidas às especificações do fabricante. Nunca

aplicar menos de duas demãos. Cada demão somente pode ser aplicada quando a anterior estiver completamente seca.

9.6. RESTAURAÇÃO DO ALTAR-MOR

9.6.1. Higienização

Limpeza preliminar a ser executada com trinchas secas de cerdas macias. Neste momento serão retiradas as teias de aranha, poeira e casa de insetos que por ventura existirem. A pátina não deverá ser removida. A limpeza da policromia deverá ser feita com produto a ser testado, de maneira a não atingir a camada de pintura original.

9.6.2. Remoção manual de repinturas

Serão removidas toda e qualquer repintura danosa à peça. Antes de quaisquer remoções o restaurador deverá apresentar um laudo justificando a necessidade e o local onde serão removidas. As repinturas poderão ser removidas por processos mecânicos com uso de bisturis, térmicos, através de sopradores térmicos ou em último caso, remoção química com uso de removedor pastoso. Este último deve ser utilizado com parcimônia e só será autorizado caso não apresente risco à pintura original.

9.6.3. Remoção de peças de madeira danificadas

As peças de madeira muito danificadas que não possuem condição de reaproveitamento serão removidas. Antes da remoção deverá ser providenciado molde ou desenho detalhado da peça para sua reprodução.

9.6.4. Recomposição de peças de madeira danificadas

As peças removidas serão substituídas por peças nova em CEDRO ou outra madeira a critério da fiscalização. A madeira a ser utilizada para as novas peças deve

ser de 1ª qualidade sem nós, rachaduras ou deformidades. Deverão ser executadas por restaurador qualificado e possuir as exatas dimensões e características da peça original. Deverá ser feito um relatório das intervenções executadas para registro.

9.6.5. Tratamento com Biocida

Devem ser recolhidas amostras dos microorganismos que se desenvolvem nas áreas de umidade para identificação. Posteriormente, será selecionado o biocida específico para aplicação nestas áreas.

9.6.6. Reintegração das perdas de policromia

A reintegração das perdas de policromia deve ser feita com pigmento à base de água – aquarela ou pigmento seco – que deve ser realizada com pigmento à base de água – aquarela ou pigmento seco – aplicando-se nas áreas de lacunas na representação, a começar pelos pequenos pontos até atingir as áreas maiores.

9.6.7. Aplicação de camada protetiva

Como originalmente a pintura não apresenta camada de proteção, a necessidade e viabilidade de aplicação de uma nova camada deve ser definida posteriormente, após a realização de testes.

9.7. ESQUADRIAS

9.7.1. Remoção manual de janela ou portal c/ transp. até cb. e carga

Em caso de necessidade serão removidas as janelas e portas com requadros danificados. Antes de quaisquer remoções o restaurador deverá apresentar um laudo justificando a necessidade e o local onde serão removidas. As repinturas poderão ser removidas por processos mecânicos com uso de bisturis, térmicos, através de

sopradores térmicos ou em último caso, remoção química com uso de removedor pastoso. Este último deve ser utilizado com parcimônia e só será autorizado caso não apresente risco à pintura original.

9.7.2. Reposição/substituição volumétrica de partes danificadas e/ou inexistentes com madeiras de espécie botânica similar

As peças removidas deverão ser substituídas por peças novas com madeiras de espécie botânica ou similar.

9.7.3. Remoção de pinturas antiga a óleo ou esmalte

Serão removidas toda e qualquer repintura danosa à peça. Antes de quaisquer remoções o restaurador deverá apresentar um laudo justificando a necessidade e o local onde serão removidas. As repinturas poderão ser removidas por processos mecânicos com uso de bisturis, térmicos, através de sopradores térmicos ou em último caso, remoção química com uso de removedor pastoso. Este último deve ser utilizado com parcimônia e só será autorizado caso não apresente risco à pintura original.

9.7.4. Emassamento a óleo esquadria de madeira

Este nivelamento deverá ser feito para corrigir imperfeições rasas da superfície nos pontos onde a esquadria de madeira encontra com deformidade ou frestas abertas. Deixando o acabamento mais liso.

9.7.5. Pintura esmalte sintético esquadria de madeira

A pintura das madeiras deverá ser executada em esmalte sintético fosco, nas cores definidas em projeto, com acabamento acetinado, das marcas de primeira linha aprovada pela contratante. As peças deverão ser previamente limpas, aparelhadas, secas e isentas de óleos, graxas, sujeiras ou outros contaminantes.

Utilizar produto “preparado e pronto para o uso”, em embalagem original e intacta.

Empregar somente solventes recomendados pelos fabricantes. Seguir rigidamente as recomendações de aplicação e manuseio. O número demãos deve ser o suficiente para cobrir totalmente a superfície, obedecidas às especificações do fabricante. Nunca aplicar menos de duas demãos. Cada demão somente pode ser aplicada quando a anterior estiver.

9.7.6. Efetuar a instalação de esquadrias de madeira restauradas

Serão reinstaladas todas as esquadrias retiradas para recuperação ou substituição e pintadas posteriormente..

9.7.7. Fazer a restauração das ferragens inclusive pintura

Todas as ferragens das esquadrias serão catalogadas e restauradas com a aplicação de pintura anticorrosiva.

9.8. ÁREA EXTERNA - PAISAGISMO

9.8.1. Plantio de grama esmeralda placa c/ m.m., irrig., adubo, terra vegetal (o.c.) a<11.000,00m²

Após correção do solo com adubação deverão ser implantadas as placas de grama esmeralda nos jardins previstos em projeto nos locais indicados. O plantio deverá ser feito no início do período chuvoso ou deverá haver rega diária até a pega.

9.8.2. Fazer a irrigação por 30 dias da área plantada.

- Ver item 2.8.1.

Secretaria de Estado da Cultura

Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br

9.9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Seguir determinações e especificações constantes no projeto específico de instalações hidrossanitárias a ser desenvolvido durante a etapa de confecção de todos os projetos executivos.

Prevê-se a execução de reforma e reparo de instalações nos equipamentos hidrossanitários já existentes no edifício da Igreja.

9.10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Seguir determinações e especificações constantes no projeto específico de instalações elétricas a ser desenvolvido durante a etapa de confecção de todos os projetos complementares executivos.

Prevê-se a execução de reforma e reparo de instalações nos pontos elétricos e equipamentos já existentes no edifício da Igreja.

9.11. CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV

Seguir determinações e especificações constantes no projeto específico a ser desenvolvido durante a etapa de confecção de todos os projetos complementares executivos.

Prevê-se a execução de reforma e reparo nas instalações já existentes no edifício da Igreja.

9.12. LIMPEZAS

Todos os pisos, paredes, janelas, portas, instalações elétricas, forros, área externa e interna deverão ser totalmente limpos e isentos de pó, sujeiras, respingos, argamassa ou emassamento e qualquer tipo de material de obra.

Utilizar para a limpeza, de modo geral, água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos devem ser restritos e feitos de modo a não causar danos nas superfícies ou peças.

Remover todos os detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies. Remover todas as manchas e salpicos de tinta, especialmente nos vidros e ferragens das esquadrias.

Deverá executar barreira química, que será utilizada para combater principalmente cupins subterrâneos (*Coptotermes gestoi*), sendo construída ao redor da edificação com materiais adequados e profissionais qualificados. Esse método cria uma barreira química impedindo a circulação e instalação de cupins provenientes do subsolo ou dos arredores da edificação.

Todo entulho deverá ser removido e transportado para local adequado por meio de caçamba.

9.13. MUSEALIZAÇÃO

9.13.1. Bens integrados

Deverá apresentar proposta de intervenções e restauro dos bens integrados elaborado por restaurador especialista, após a execução de minucioso diagnóstico por parte da Contratada. Para intervenção deverá consultar o autor das obras.

PAULA CARNEIRO BORGES
Arquiteta e Urbanista - CAU n°A33184-8
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT - GO

Secretaria de Estado da Cultura
Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central. Goiânia-Goiás.
CEP 74.003-010. Fone: 3201-4647 /4628 Email: sph.secult@goias.gov.br